

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Ricardo Barros)

Suspende, pelo prazo de cinco anos, a vigência dos índices de produtividade rural, previstos na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação desta lei, a vigência dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade, previstos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rentabilidade das atividades agrícolas e pecuárias sofre a influência direta não somente dos fatores climáticos, mas, também, das oscilações mercadológicas, de tal forma que ela se eleva ou se reduz, de acordo com as flutuações da oferta e da procura dos produtos no mercado nacional e internacional. A simples variação cambial produz efeitos altamente

favoráveis ou desastrosamente desfavoráveis nos preços da produção agropecuária.

Desta forma, o desempenho dos estabelecimentos rurais está fortemente vinculado ao conjunto de fatores que envolvem os fenômenos mercadológicos da economia globalizada, onde efeitos climáticos, variações de preços, oscilação do Dólar, que é a moeda de referência na maioria das negociações internacionais, e outros tantos fatores mercadológicos, refletem diretamente nos níveis de produção agropecuária.

Assim sendo, a fixação, *in abstracto* e *a priori*, de índices de produtividade dos estabelecimentos rurais, na forma prevista pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em atendimento ao mandamento constitucional, mostra-se, no decorrer de 13 anos de vigência, totalmente inadequada e irreal, tendo em vista que a realidade econômica da década passada já não prevalece nos dias atuais.

Ninguém poderia prever, por exemplo, o grave endividamento dos produtores rurais, as perdas de produção, causadas pelas intempéries ocorridas nos três últimos anos e os prejuízos decorrentes da oscilação cambial, advindos da prolongada e contínua desvalorização da moeda americana em relação à moeda brasileira.

Consideradas as circunstâncias atuais, os índices previstos pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, estabelecidos e fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, apresentam-se distantes da realidade e excedem os limites da razoabilidade.

Assim, sem incentivo governamental e sem condições de plantar, os produtores rurais estão, inexoravelmente, vulneráveis às ações do Ministério de Desenvolvimento Agrário, que, pelos critérios legais vigentes, pode considerar suas propriedades improdutivas e, portanto, suscetíveis à desapropriação para fins de reforma agrária.

É com suporte nesses dados de fato que estamos encaminhando à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei, com o objetivo de suspender, pelo prazo de cinco anos, a aplicação dos índices de produtividade previstos na Lei nº 8.629/93, almejando que, passada a crise que assola a agricultura e a pecuária, as atividades rurais voltem aos níveis

compatíveis com a legislação vigente, ou que, nesse período, se estude e aprove parâmetros mais adequados para averiguação e comprovação da produtividade rural.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado RICARDO BARROS